



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 151

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		42
Atos do Poder Executivo	2	17	
Casa Civil.....	3	21	42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3		43
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		44
Secretaria de Estado de Saúde	6	24	46
Secretaria de Estado de Educação.....	6	28	47
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	7	29	48
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	30	48
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		30	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		30	51
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente..... Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	7 8 8 9	33 38 38 39	53 53 54 57
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		40	
Secretaria de Estado de Turismo.....	9		
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	41	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			57
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		41	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		41	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 898, DE 9 DE JULHO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 93, I, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas o e p:

o) composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;
p) colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício seguinte ao da sua publicação.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

LEI Nº 5.497, DE 9 DE JULHO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Assegura ao proprietário ou procurador legalmente constituído acesso ao depósito do Detran-DF, no caso que especifica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Fica assegurado o acesso do proprietário ou procurador legalmente constituído, acompanhado de eventuais compradores, aos veículos apreendidos nos depósitos do Detran-DF, durante o período de sua custódia.

Art. 2º Os proprietários ou representantes legais, durante o acesso aos seus veículos, poderão:

I – estar acompanhados de até três eventuais compradores;

II – abrir seus veículos, entrar neles e ligá-los.

Art. 3º O Detran-DF, em ato próprio, definirá dias e horários para o acesso previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para ter acesso ao veículo, observar-se-ão as seguintes condições:

I – o proprietário somente terá acesso a seu veículo uma vez a cada quinze dias;

II – os horários de acesso aos veículos deverão ser pré-agendados com o Detran-DF;

III – o acesso aos veículos deverá ser acompanhado por funcionários do órgão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

LEI Nº 5.498, DE 9 DE JULHO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui diretrizes para a utilização das Escolas Públicas do Distrito Federal nos fins de semana para realização de atividades culturais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal: Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a utilização das Escolas Públicas do Distrito Federal nos fins de semana para realização de atividades culturais:

I – as instalações das escolas públicas ficarão disponíveis para realização de atividades artísticas nos fins de semana das 8h às 18h;

II – as atividades artísticas compreenderão cinema, teatro, dança, música, poesia, pintura, artesanato, circo e demais atividades com finalidade artística ou cultural;

III – critérios para o entretenimento da comunidade serão observados a fim de evitar a utilização do espaço público para a exploração de atividade comercial;

IV – a divulgação dos eventos artísticos deverá informar que o espaço utilizado é a escola pública;

V – campanhas de conscientização sobre os males causados por drogas entorpecentes e pelo abuso de álcool serão, sempre que possível, realizadas concomitantemente às atividades artístico-culturais;

VI – as manifestações artísticas, seja qual for sua natureza, deverão ter classificação livre;

VII – atividades com a finalidade de ensino para o exercício da cidadania serão admitidas durante os eventos culturais.

Parágrafo único. A utilização a que se refere o caput não prejudicará atividades anteriormente agendadas nas escolas públicas nos fins de semana, como vestibulares, provas bimestrais, realização de concursos públicos, eleições, plebiscitos, referendos e campanhas de vacinação.

Art. 2º Poderão ser firmados convênios e parcerias para a construção e melhoria das instalações de teatros e auditórios nas escolas públicas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

ANEXO I

(Art. 1º e 2º, do Decreto nº 36.654, de 05 de agosto de 2015)

QUADRO 1. ESTRUTURA ANTERIOR				QUADRO 2. NOVA ESTRUTURA			
Unidade	Cargo	Símbolo	Quant	Unidade	Cargo	Símbolo	Quant
1. Assessoria Jurídico-Legislativa	Assessor Especial	CNE-05	01	1. Assessoria Jurídico-Legislativa	Assessor Especial	CNE-07	02
1.1.Coordenação de Normas e Procedimentos Judiciais	Coordenador	CNE-06	01	1.1 Unidade de Pessoal	Chefe	CNE-04	01
	Assessor	DFA-12	02				
	Assessor Técnico	DFA-10	01				
1.2.Diretoria de Elaboração e Sistematização de Normas	Diretor	CNE-07	01		Assessor Especial	CNE-07	02
1.3. Diretoria de Informações e Diligências Judiciais	Diretor	CNE-07	01	Assessor	DFA-12	02	

ANEXO II

(Art. 1º e 2º, do Decreto nº 36.654, de 05 de agosto de 2015)

QUADRO 1. ESTRUTURA ANTERIOR				QUADRO 2. NOVA ESTRUTURA			
Unidade	Cargo	Símbolo	Quant	Unidade	Cargo	Símbolo	Quant
2. Subsecretaria de Gestão de Pessoas	Assessor	DFA-12	01	2. Subsecretaria de Gestão de Pessoas	Assessor Especial	CNE-06	02
2. Coordenação de Relações do Trabalho					Assessor Especial	CNE-07	01
		Assessor	DFA-13		01		
2.1 Diretoria de Informações Gerenciais	Coordenador	CNE-06	01	2.1 Coordenação de Geração e Acompanhamento da Folha de Pagamento	Assessor	DFA-14	01
2.2 Diretoria de Negociações Coletivas				Assessor	DFA-12	01	
3. Coordenação de Capacitação e Programas de Desenvolvimento de Pessoas	Diretor	CNE-07	01	2.2 Coordenação de Carreiras e Pro- vimento	Assessor Especial	CNE-07	01
3.1 Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento	Diretor	CNE-07	01				
4. Diretoria de Cessão e Requisição				2.3 Coordenação de Gestão de Pessoas	Assessor Especial	CNE-07	01
	Coordenador	CNE-06	01				
	Assessor	DFA-14	01				
	Diretor	CNE-07	01				
	Assessor	DFA-12	01				

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 105, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 36.254, de 12 de janeiro de 2015, pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: dar publicidade à suspensão dos efeitos da decisão contida na Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 37, de 23/02/2015, que declarou a inidoneidade da empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01217502/0001-31 (processo administrativo nº 480.001.038/2009), em razão da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 2015.00.2.018909-2 (AGI, distribuído para a 3ª Turma Cível do TJDF), até que outra decisão judicial disponha o contrário.

SÉRGIO SAMPAIO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE RECEITADECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 100, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado,

CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361.003273/2014, ALESSANDRA LÚCIA CODEIRO ALVES, 037.045.941-56, TEO-2014, R\$ 93,38; 361.003271/2014, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OMEGA CENTER, 01.758.476/0001-59, TFE-2010, R\$ 387,90; 361.003272/2014, COMERCIAL CARACOL DF LTDA – EPP, 18.451.794/0001-75, TFE-2014, R\$ 1.174,13; 361.005571/2008, CENTRO EDUCACIONAL EBENEZER LTDA-ME, 02.903.803/0001-81, TFLIF-2005, R\$ 99,56; 361.000425/2015, BUBBLEDECK BRASIL LTDA, 14.941.895/0001-73, TEO-2014, R\$ 125,16; 361.002931/2014, JOSEFINO CURCINO RIBEIRO, 096.356.611-34, TEO-2014, R\$ 198,69; 361.002930/2014, ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA, 000.736.101-78, TEO-2014, R\$ 302,09.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 108, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e o que consta dos processos nºs 060.006.617/2015, 080.004.108/2015, 002.000.288/2015, 040.002.144/2015, e 392.006.190/2015, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						243	
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- DISTRITO FEDERAL							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	243		
						243	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.507	
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 004854 4386 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	4.507		
						4.507	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
04.691.6207.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 007932 0005 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL	99	45.90.65	0	100	300.000		
						300.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						119.697	
11.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002047 7014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	119.697		
						119.697	
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						3.288.477	
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001808 9565 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	135	3.288.477		
						3.288.477	
2015AC00303					TOTAL	3.712.924	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
ALTERAÇÃO DE QDD							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						179.680	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 008173 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	179.680		
						179.680	
2015AC00303					TOTAL	179.680	
ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						243	
04.131.6203.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA							
Ref. 009156 8735 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL- DISTRITO FEDERAL							
PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	243		
						243	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						4.507	
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 004854 4386 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-DF ALFABETIZADO - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	4.507		
						4.507	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
04.691.6207.9003 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 007932 0005 PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	3	100	300.000		
						300.000	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						119.697	
11.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 002047 7014 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO- DISTRITO FEDERAL							

Ref. 002047	7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	119.697	119.697
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						3.288.477
15.451.6208.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001808	9565	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CODHAB-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	135	3.288.477	3.288.477
2015AC00303							TOTAL	3.712.924

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						179.680	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 008173 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	138	179.680	179.680	
2015AC00303						TOTAL	179.680

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2015.

(Processo nº 049.000.147/2015)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 185/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GENIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.726.291/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 22.417.045/0001-07, estabelecida na QD 35 CJ E LT 9 - VILA SAO JOSE – BRAZLÂNDIA - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 357/2015 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, 12 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 150, de 05 de agosto de 2015, página 21.

PROCESSO: 042.000055/2015; INTERESSADO: IGREJA EVAN ASS DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; CNPJ: 07.765.257/0001-83; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo. Onde se lê: *

PROPRIETÁRIO; OCUPANTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO*; RENÚNCIA – R\$; RENÚNCIA (%); ROQUE ANTONIO DA SILVA; IGREJA EVAN ASS. DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; SHCE/S QD 505 LT 5 CL LJ 11 – CRUZEIRO NOVO; 46259023; 2015; IPTU - 477,73; TLP; 142,46; 100; * Nos termos do contrato de locação constante no processo acima identificado.

Leia-se:*

PROPRIETÁRIO; OCUPANTE; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO*; RENÚNCIA – R\$; RENÚNCIA (%); ROQUE ANTONIO DA SILVA; IGREJA EVAN ASS. DE DEUS BETHEL DE AGUAS CLARAS; A CLARAS QD 301 AL GRAVATA CJ 10 LT 2; 46259023; 2015; IPTU - 477,73; ; TLP – 142,46; 100.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO Nº 02 DO ATO DECLARATÓRIO Nº 145/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 05 de MARÇO de 2015, publicado no Diário Oficial nº 150, de 05 de agosto de 2015, páginas 22 e 23.

PROCESSO: 125.000019/2015; INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. – TCB; CNPJ: 00.037.127/0001-85; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ICMS nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

Onde se lê: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 05/03/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 71.220-000; 817.079,74; 280.519,81;”

Leia-se: “I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 05/03/2015 até 31/12/2015, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel ao Ponto de Abastecimento da empresa Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; TOTAL AUTORIZADO; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA*; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON Quadra 06, Lote Único, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 71.220-000; 737.612,27; 253.325,56; * Renúncia calculada conforme valor para o litro de óleo diesel previsto no Ato Cotepe/PMPF Nº13, de 08/07/15.”

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 35.565, de 27 de junho de 2014 e, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0042003736/2015, ROSANGELA MARIA DE SOUZA e outros, MARIA DE LOURDES DE SOUZA, 13/07/1989, a data do óbito, 13/07/1989, antecedeu a vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 34, DE 28 DE JULHO DE 2015. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado no item 130 do anexo I do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado e motivo do indeferimento): 1)043-001630/2015, HERVAL BENTO RODRIGUES, 033.308.181-15, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I; 2) 046-001047/2015, ALZIRA MONTEIRO DE ANDRADE, 153.014.351-91, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I; 3) 049-000088/2015, CLEBER HADIME KAWAMURA, 658.839.931-68, patologia não amparada pelo Convênio ICMS 38/2012, cláusula segunda, inciso I; Resolve: Indeferir o (s) pedido (s) de isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo para portador de deficiência física, pelos motivos acima descritos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Especialização e Extensão/CPEX/ESCS, como Executor Titular e o Coordenador de Cursos de Pós-Graduação e Extensão/ESCS, como Executor Substituto, para atuarem no acompanhamento das obrigações inerentes ao Convênio nº 01/2015-FEPECS, celebrado entre a Escola Superior de Ciências da Saúde/FEPECS e o GANEP – Nutrição Humana Ltda., para a realização do Curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral.

Art. 2º Caberá aos Executores do serviço, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar Relatórios quando do término de Cada etapa ou sempre que solicitado pelo conveniente, conforme dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011 e alterações.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO RAGGIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 116/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000563/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, mantida pela Associação Beneficente Coração de Cristo, ambas situadas na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal.

Art. 2º Determinar à instituição educacional a correção de sua logomarca, em todos seus documentos, observado o exposto no citado parecer e o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que verifique o cumprimento da alínea “b” do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea “a”, do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 130, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 117/2015-CEDF, de 28 de julho de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000063/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2020, o Centro Educacional Objetivo de Taguatinga, situado na QS 05, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBE, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do prazo para solicitação de recredenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 05 de agosto de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 147 de 31 de julho de 2015.

2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PNAE – Alimentação Escolar – mais Educação	03/08/2015	140	FNDE	2015OB805414	Alimentação Escolar- Creche	1.926.508,00

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 28 DE JULHO DE 2015.

Altera o artigo 1º da Instrução nº 144 de 03 de setembro de 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21 de novembro de 2014, e com base no Art. 271, Inciso IV, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 1º de julho de 2015, a Tabela constante na Instrução nº 144 de 03 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 184 de 04 de setembro de 2014, página 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR (R\$)
0-18	197,86
19-23	227,54
24-28	318,55
29-33	382,26
34-38	439,61
39-43	444,00
44-48	484,76
49-53	620,49
54-58	924,53
59	1.187,17

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 1037ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 31/07/2015.

Processo nº. 097-000360/2015-METRÔ-DF. Considerando o (1) reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA, com base no 'caput' do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, bem assim a (2) autorização para realização da despesa e a contratação correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26 da referida Lei, visando regular a prestação dos serviços de formatação, gravação e chaveamento de segurança de 100.000 (cem mil) cartões inteligentes sem contato (Smart Card contactless), a serem utilizados no Sistema de Bilhetagem Eletrônica do METRÔ-DF, cujo prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, e pelo valor global de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO; GLÓRIA BEATRIZ NOGUEIRA DA GAMA FONSECA; DANIELA DINIZ RODRIGUES; GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO; CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 08 DE JULHO DE 2015 (*)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FDR, EXERCÍCIO 2015.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos

IV e V, do art. 5º, c/c o § 3º do artigo 9º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 08 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Definir os recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a serem utilizados no exercício de 2015, para aplicação nas modalidades discriminadas nos artigos seguintes.

Art. 2º O montante de R\$ 1.282.228,68 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) para apoiar financeiramente a realização de estudos, elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas, veículos utilitários e implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transporte e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal, em cumprimento à modalidade prevista no Inciso I, do Art. 2º da Lei 5.024, de 25.02.2013.

Art. 3º O montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de equipamentos, materiais de consumo e de divulgação do FDR, em cumprimento à modalidade prevista no Inciso IV, do Art. 5º da Lei 5.024, de 25.02.2013.

Art. 4º O montante de R\$ 2.841.866,92 (dois milhões oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), para financiar as despesas de investimentos e custeio da produção agropecuária, da agroindustrialização e do turismo rural e a comercialização de produtos agropecuários in natura ou processados dos produtores rurais ou suas organizações no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, em cumprimento à modalidade prevista no Inciso II, do Art. 2º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013. Parágrafo único: os recursos financeiros arrecadados com taxas de arrendamentos e pagamento de prestações dos contratos ativos no decorrer do exercício de 2015, quando necessários, serão utilizados na modalidade financiamento de investimento e custeios de atividades agropecuárias e na modalidade denominada FDR-Social.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Secretário de Estado

Presidente do Conselho

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 135 de 15/07/2015, pág. 8.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 54, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 44, de 06 de julho de 2015, publicada no DODF nº 131, de 09 de julho de 2015, que tem como objetivo de efetuar diagnóstico sobre a atual situação do Sistema Prisional do Distrito Federal e propor as medidas necessárias para o saneamento das deficiências e carências detectadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO N.º 4.192ª DE 30 DE JULHO DE 2015.

Processo: 112.003.426/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo o disposto no Decreto nº 36.243/2015 e Resolução nº 188/2015-CA-NOVACAP, às fls. 04/07, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor de R\$ 970.607,53 (novecentos e setenta mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e três centavos), pela execução dos serviços de construção do Albergue Público de São Sebastião/DF, de que tratam as Notas Fiscais nºs 18, 24, 25, 31, 32 e 37, cópias às fls. 08/12, referentes aos processos 112.002.702/2014, 112.003.733/2014, 112.003.772/2014, 112.005.156/2014, 112.005.314/2014 e 112.005.870/2014, devendo a despesa ser empenhada a favor da empresa VETORIAL ENGENHARIA LTDA no Programa de Trabalho 08.244.6211.3186.0007 – Construção de Unidades de Acolhimento – UACS – DISTRITO FEDERAL, Natureza 44.90.92- Fonte de Recursos 100, nos termos da Portaria Conjunta nº 04, de 23 de julho de 2015, publicada no DODF nº 143, página 09, cópia à fl. 03, até o limite de R\$ 727.368,40 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e

quarenta centavos), uma vez que há retenções no valor total de R\$ 243.239,13 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), incidentes sobre as Notas Fiscais nºs 018, 025 e 031, conforme demonstrado à fl. 02. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SESSÃO N.º 4.192ª DE 30 DE JULHO DE 2015.

Processo: 112.003.427/2015 - A Diretoria, com amparo no Artigo 26, inciso XVII do Estatuto Social da Companhia, com o voto do Relator e tendo em vista o que consta dos autos, sobretudo o disposto no Decreto nº 36.243/2015 e Resolução nº 188/2015-CA-NOVACAP, às fls. 03/07, resolve: APROVAR o Reconhecimento de Despesas de Exercício Anterior no valor de R\$ 822.145,32 (oitocentos e vinte dois mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), pela execução dos serviços de construção do Albergue Público para áreas isoladas Mestre D'armas, em Planaltina/DF, de que tratam as Notas Fiscais nºs 0051, 0052, 0057, 0058, 0059 e 0060, cópias às fls. 08/13, referentes aos processos 112.005.145/2014, 112.005.166/2014, 112.005.439/2014, 112.005.522/2014, 112.005.457/2014, 112.005.523/2014, devendo a despesa ser empenhada a favor da empresa MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA no Programa de Trabalho 08.244.6211.3186.0007 – Construção de Unidades de Acolhimento – UACS – DISTRITO FEDERAL, Natureza 44.90.92- Fonte de Recursos 100, nos termos da Portaria Conjunta nº 04, de 23 de julho de 2015, publicada no DODF nº 143, página 09, cópia à fl. 03. RELATOR: Diretor Financeiro MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando nº 25, da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, para a continuação dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.497/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 119, de 20 de julho de 2015, publicada no DODF nº 141 de 23 de julho de 2015, página 12, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011...", LEIA-SE: "...Art. 1º Instaurar, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quinze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu à décima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF, a respeito da seguinte pauta: I - Apresentação de Edital e Termo de Referência das Demandas Pré-Aprovadas para análise e voto. II - Aprovação da proposta anual de orçamento. III - Outros. Estavam presentes: ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente (SEMA); IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND, Conselheiro Suplente (SEMA); LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Conselheiro Suplente (IBRAM/SEMA); CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (SUBSECRETARIA/SEMA); NAIARA MOREIRA CAMPOS, Conselheiro Suplente (SUBSECRETARIA/SEMA); RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO, Conselheiro Titular (GDF); ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB); PATRÍCIA MAZONI, Conselheiro Suplente (OSCIP); e SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES, Secretário Executivo do FUNAM/DF e os convidados: SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO (SUAC/SEMA) e LEILA SORAYA MENEZES (SUAC/

SEMA). Constatado o quórum para a abertura da reunião, o Presidente André Lima deu início à reunião com a leitura da ATA da 10ª Reunião Extraordinária, realizada no dia dezessete de abril de dois e quinze. ATA foi aprovada por unanimidade. Item I- Foi apresentado pela Subsecretaria de Educação e Mobilização Socioambiental o Edital nº 01/2015 e respectivo Termo de Referência da demanda induzida denominada "Virada Socioambiental" sendo ambos aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes, bem como aprovada a destinação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de recursos do FUNAM/DF para o financiamento dos projetos a serem selecionados mediante o referido Edital 01/2015. Seguindo o item 1 da pauta, foi apresentado pela Subsecretaria de Água e Clima dois termos de referência para publicação de futuro Edital para financiamento de demanda induzida de projeto denominado "Mudanças Climáticas: Cenários e Alternativas de Adaptação para o DF", sendo aprovado por unanimidade, foi aprovado, ainda, a destinação para esta demanda induzida o valor R\$ 155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) de recursos do FUNAM/DF para o financiamento deste projeto. Em continuação ao assunto do item 1 da pauta, a Subsecretaria de Áreas Protegidas, Cerrado e Direitos Animais apresentou o termo de referência de demanda espontânea denominada "Cadastro Ambiental Rural – CAR no Descoberto" que é um programa de assistência aos produtores rurais localizados na APA do Rio Descoberto para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo aprovado por unanimidade e conjuntamente aprovado a destinação de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para esta demanda espontânea com recursos do FUNAM/DF. Nessa ocasião foram designados pelo Presidente do CAF para constituir o Grupo de Trabalho para analisar e emitir parecer técnico acerca da viabilidade do projeto denominado Programa de Assistência à inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR na APA do Rio Descoberto, os seguintes membros: ALISON SANTOS NEVES, CPF: 991.250.645-68, técnico do IBRAM; HELENA MARIA MALTEZ, CPF: 130.826.418-65, técnica da SEMA; PRISCILLA REGINA DA SILVA, CPF: 022.908.831-74, técnica da EMATER/DF. E designado o Conselheiro CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS como relator do processo para posteriormente apresentar seu relatório e voto a respeito do projeto. Prosseguindo a pauta, o Item II – Esse item foi transferido para a reunião posterior do CAF/FUNAM. Prosseguindo a pauta, o Item III – O CAF elegeu o conselheiro Sr. CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS como vice-presidente do Conselho. Não houve informes adicionais. Ficou deliberado pelo conselho a realização de uma reunião extraordinária no dia 12/06/2015, para tratar dos Termos de Referência dos Projetos que estiverem prontos, cujas propostas foram aprovadas nesta reunião. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a décima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – CAF/FUNAM. A presente ATA, após lida e assinada, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ANFRÉ LIMA, Conselheiro Titular (SEMA), Presidente – LEONEL GRAÇA GENEROSO PEREIRA, Conselheiro /Suplente (IBRAM SEMA) – CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (Subsecretaria/SEMA) – NAIARA MOREIRA CAMPOS, Conselheiro Suplente (Subsecretaria/SEMA) – RÔMULO JOSÉ FERNANDES MELLO, Conselheiro Titular (GDF) – IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND, Conselheiro Suplente (SEMA) – ELITON MENDES BANDÃO, Conselheiro Titular (IESB) – PATRÍCIA MAZONI, Conselheiro Suplente (OSCIP).

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao décimo dia do mês de julho de dois mil e quinze, às nove horas, no Ed. Sede da SEMA/DF - sala de reuniões, 4º andar, ocorreu à décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM-DF, a respeito da seguinte pauta: I - Apresentação do Projeto CAR. II – apresentação e aprovação da proposta anual de orçamento. III - Outros. Fizeram-se presentes: o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, e os seguintes Conselheiros (as): IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND, Conselheiro Suplente (SEMA); CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (SUBSECRETARIA/SEMA); JANE MARIA VILAS BÔAS Conselheira Titular (PRESIDENTE/IBRAM); RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO, Conselheiro Titular (GDF); ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB); JOÃO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIP) e SALOMÃO TAUMATURGO MARQUES, Secretário Executivo do FUNAM/DF. Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. Procedendo-se à primeira convocação e constatada a ausência de quórum o vice presidente do CAF/FUNAM, senhor CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (SUB-

SECRETARIA/SEMA) deu início à reunião na segunda convocação, agradecendo a presença dos conselheiros e realizando a leitura da ATA da 11ª Reunião Extraordinária, realizada no dia quinze de maio de dois mil e quinze. ATA foi aprovada por unanimidade. Item I - Foi apresentado pelo conselheiro RÔMULO MELLO da Subsecretaria de Áreas Protegidas, Cerrado e Direitos Animais o projeto de demanda espontânea, denominado “Cadastro Ambiental Rural – CAR no Descoberto” que é um programa de assistência aos produtores rurais localizados na APA do Rio Descoberto para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A seguir passou-se para a leitura do Parecer Técnico nº 001/2015 do Grupo de Trabalho designado na 11ª Reunião Extraordinária do CAF/FUNAM para analisar e emitir parecer técnico acerca da viabilidade do projeto, que considerou favorável a sua aprovação. O Parecer Técnico nº 001/2015 foi aprovado por unanimidade pelo Conselho. Ato seguinte o Conselheiro CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, designado pelo Conselho como relator do projeto em questão, fez apresentação de seu relatório e voto favorável à aprovação do projeto. O Relatório foi posto em votação. O conselheiro RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO se absteve da votação e os demais conselheiros foram unânimes pela aprovação do Projeto. Neste ato ratifica-se, ainda, a destinação da verba no total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para esta demanda espontânea, projeto “Cadastro Ambiental Rural – CAR no Descoberto”, com recursos do FUNAM/DF, já citados na 11ª Reunião Extraordinária do CAF/FUNAM. Item II - Prosseguindo a pauta, o CAF/FUNAM/DF aprovou a proposta anual de orçamento para o presente exercício no valor total de R\$ 8.242.256,96 (oito milhões duzentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), ressaltando que tais recursos podem ser utilizados também durante o exercício de 2016. Item III - a) Em continuidade do exposto na Pauta, o CAF/FUNAM/DF ratifica a aprovação feita pelo CAF no dia 02 de julho de 2015 das alterações feitas no Edital de Chamamento Público nº 001/2015 SEMA/FUNAM/DF e seus anexos, que trata da “Virada Socioambiental” recomendadas pelo parecer da Procuradoria Geral do DF às fls. 36/46v dos autos do processo administrativo nº 393.000.068/2015, ressaltando que tais alterações (fls. 136/204 do citado processo) foram aprovadas por este conselho dia 02 de julho de 2015 conforme fls. 135/135v dos mesmos autos e também aprovada neste ato. b) Fica aprovada a designação dos Conselheiros CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS e JOÃO BOSCO COSTA DIAS, para realização e apresentação de proposta de atualização do Regimento Interno do FUNAM/DF bem como o Manual de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente. Não houve informes adicionais. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a décima segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal – CAF/FUNAM. A presente ATA após lida e assinada, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANDRÉ LIMA, Conselheiro Titular (SEMA), Presidente – JANE MARIA VILAS BÔAS, Conselheiro Titular (IBRAM/SEMA) – CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (Subsecretaria/SEMA), ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB) – RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO, Conselheiro Titular (GDF) – IVENS LÚCIO DO AMARAL DRUMOND, Conselheiro Suplente (SEMA) – JOÃO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIP).

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.061/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.338/2013. Autuado (a): POLIMIX CONCRETO LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental Nº 2653/2013. Decisão: Procedência, mantendo-se a penalidade de advertência e multa no valor de R\$ 280.420,00 (duzentos e oitenta mil e quatrocentos e vinte reais). É facultada a interposição de recurso dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.064/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.203/2013. Autuado (a): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental Nº 2790/2013. Decisão: Procedência, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R\$21.031,50 (vinte e mil e trinta e um reais e cinquenta centavos). É facultada a interposição de recurso dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.065/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.201/2013. Autuado (a): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental Nº 3486/2013. Decisão: Parcialmente procedente, mantendo-se

a penalidade de multa no valor de R\$ 140.210,00 (cento e quarenta mil e duzentos e duzentos e dez reais). É facultada a interposição de recurso dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.066/2015 - PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.179/2013. Autuado (a): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Objeto: Auto de Infração Ambiental Nº 2891/2013. Decisão: Nulo pela ausência de motivação do quantum da multa aplicada e afronta aos princípios da proporcionalidade e da motivação. É facultada a interposição de recurso dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 31 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 11, publicada no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2015, página 15, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão para coordenar a mudança da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, bem como para elaborar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização (SEGAD), o Plano de Ocupação e Mudança para o Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF).

Art. 2º A Comissão será composta pelos titulares e respectivos substitutos legais dos seguintes setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal – Sedhs: DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS (DIREL), Presidente; GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO (GEPAT), Membro; DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DITEC), Membro; e DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (DIARQ), Membro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Executores dos Contratos e dos Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal que elaborem mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do objeto contratual, e ao final do contrato o RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E DE CONVÊNIO relativo ao acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos/convênios de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- a) Número do Contrato/Convênio, número do processo e o objeto contratado;
- b) o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- c) a data da contratação;
- d) o prazo de vigência;
- e) a fundamentação legal da contratação (Modalidade de Licitação);
- f) a necessidade e justificativa da contratação;
- g) a área de abrangência do Contrato/Convênio, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão de obra;
- h) o valor inicial do Contrato/Convênio, valor total contratado - incluindo acréscimos/decrécimos e reajustes se houver, valor gasto mensalmente e saldo contratual;
- i) a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato/convênio pelo Executor;
- j) o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou Contrato/Convênio, pelo contratado;
- k) as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;

l) as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do Contrato/Convênio, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público;

m) as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio e solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes do Livro de Ocorrências;

n) as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato/Convênio;

o) as sugestões de medidas a serem adotadas pela Subsecretaria de Administração Geral, para melhor acompanhamento e fiscalização dos Contratos/Convênios pelo executor, bem como quanto à correção de falhas e de procedimentos inadequados praticados pelo contratado no decorrer da execução do Contrato/Convênio;

p) ciência do (a) Subsecretário (a) da área técnica responsável pela supervisão das atividades a que o Contrato/Convênio esteja relacionado.

Art. 2º Que o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e de Convênio de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço, seja elaborado em 03 (três) vias, devendo uma ser anexada ao Processo, e as demais encaminhadas para a Diretoria de Contratos, Convênios e Fundos/SUAG, que por sua vez, enviará para a Unidade de Controle Interno/GAB;

Art. 3º As ocorrências na execução do Contrato/Convênio, solicitações e determinações dirigidas à empresa deverão ser registradas pelo executor no Livro de Ocorrências;

Art. 4º O Executor do Contrato/Convênio deverá dar ciência, a Subsecretaria de Administração Geral, para adoção de medidas de sua alçada, imediatamente quanto a ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contrato, e 120 (cento e vinte) dias de antecedência quanto ao término do Contrato/Convênio;

Art. 5º O contratado deverá apresentar/entregar a fatura diretamente no protocolo da Secretaria de Estado de Turismo, acompanhada da documentação fiscal correspondente, que remeterá ao Executor do Contrato/Convênio nos termos do § 2º, art. 59, do Decreto nº 32.598/2010;

Art. 6º No Atestado de Execução o Executor do Contrato/Convênio deverá especificar detalhadamente, o bem recebido, o serviço ou a obra executada, o valor, sua localização e o período de execução, juntamente com as notas fiscais pertinentes e certidões;

Art. 7º Os Executores de Contratos/Convênios deverão observar no acompanhamento dos contratos os normativos vigentes, a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 32.598/2010 em especial seu capítulo VII;

Art. 8º A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do Executor de Contrato/Convênio, previstas em legislação vigente;

Art. 9º O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos Executores dos Contratos/Convênios firmados pela Secretaria de Estado de Turismo e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

Art. 10. O Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e de Convênio e o atestado de execução, elaborados nos moldes dos artigos 1º, 2º, 4º e 6º respectivamente desta Ordem de Serviço, servirá de balizamento de informações ao Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos Contratos/Convênios;

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Ordem de Serviço nº 48, de 24 de março de 2015, publicada no DODF nº 59, de 25 de março de 2015.

FÁBIO AGRIPINO BARBACHAN

MODELO
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE EXECUÇÃO DE
CONTRATO E DE CONVÊNIO
XXX/201X

Nº DO PROCESSO: 054.000.000/201X

Nº DO CONTRATO/CONVÊNIO: 00X/20XX

EXECUTOR/TELEFONE: Nome do Executor / 61 3214-XXXX

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: PEÇAS & PEÇAS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: XX.XXX.XXX/XXX-XX

PREPOSTO DA CONTRATADA/TELEFONE: GRAN DUQUE – 7799-XXYY

OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO: Contratação de empresa especializada em PEÇAS para atender demanda da Secretaria de Estado de Turismo Edital nº XX/2014 – Pregão Presencial nº YY/2014 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, que integram o Contrato.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Xxxxxx

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO/CONVÊNIO (se for o caso de serviços):

DATA ASSINATURA DO CONTRATO/CONVÊNIO: 29/11/2014

DATA DE TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/CONVÊNIO: 28/11/2015

VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO ATÉ 25% (se for o caso, informar):

VALOR TOTAL DO CONTRATO/CONVÊNIO (incluir os acréscimos e reajustes se houver):

NOTA DE EMPENHO DO MÊS Nº: NE0000AA2014 DATA: XX/12/2014

INFORMAÇÕES DO PERÍODO (MÊS) DO CONTRATO/CONVÊNIO: JAN/2015

TABELA DE CONTROLE DE SALDO DE CONTRATO/CONVÊNIO (MODELO)

Data da Nota Fiscal	Nº da Nota Fiscal	Período/Referência Serviços	Valor Nota Fiscal	Valor do Saldo Contrato/Convênio
VALOR DO CONTRATO / CONVÊNIO				1.038.888,33
29/12/2011	001	DEZ/2014	38.000,00	1.000.888,33
29/01/2012	006	JAN/2015	38.000,00	962.888,33

TABELA DE CONTROLE DE SALDO DE EMPENHO (MODELO)

Data da Nota de Empenho	Nº da Nota de Empenho	Valor da Nota de Empenho	Inicial (I) Reforço (R) Anulação (A)	Valor do Saldo do Empenho
29/12/2011	2015NE00015	50.000,00	(I)	30.888,33
28/01/2012	2015NE00037	50.000,00	(R)	80.888,33
27/02/2012	2015NE00049	28.000,00	(A)	52.888,33

DESENVOLVIMENTO DO CONTRATO/CONVÊNIO: De acordo com o que preceitua o referido Contrato/Convênio, o mesmo tem sido cumprido satisfatoriamente sem alterações, ou não tem sido cumprido satisfatoriamente pelos motivos a seguir relatados:

OUTRAS INFORMAÇÕES (se for o caso):

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2015

NOME DO EXECUTOR

Executor do Contrato/Convênio =====

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E DE CONVÊNIO

(Inserir as informações requeridas no art 6º, da Ordem de Serviço nº 89, de 05 de agosto de 2015)

ATESTO E ENCAMINHO PARA PAGAMENTO:

INTEGRALMENTE

PARCIALMENTE, conforme abaixo.

Brasília/DF, 09 de janeiro de 2015

NOME DO EXECUTOR

Executor do Contrato/Convênio =====

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 30 JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aplicação do art. 79, c/c o art. 80, do Anexo 1, do Decreto nº 34.785/2013, alterado pelo Decreto nº 36.629/2015.

O CONSELHO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 246, §3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos da Lei Complementar nº 267/1999, considerando a precariedade da fundamentação justificativa da Resolução nº 01, de 06 de janeiro de 2012, considerando que a referida resolução se ampara no Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010 que já não se aplica aos projetos aprovados em editais lançados após a edição do Decreto nº 34.785, de novembro de 2013 que revogou o anterior, considerando que não é razoável que os proponentes sejam prejudicados por eventuais atrasos na prestação de contas dos seus projetos que sejam gerados pela própria Secretaria de Cultura, RESOLVE:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2012, emitida por este conselho e publicada no diário oficial do distrito federal em 12 de janeiro de 2012.

Art. 2º Os efeitos desta revogação aplicam-se a todos os projetos selecionados nos Editais lançados após a edição do Decreto nº 34.785/2013 e, que considerando o disposto no Decreto 35.881/2014 ficaram com o prazo de convocação suspensos. Aqueles projetos que por ventura tenham sido arquivados em razão da Resolução nº 1, de 2012, deverão receber prazo de 30 dias para cumprirem todas as exigências necessárias para assinatura de seus respectivos termos de ajuste.

Art. 4º Fica estabelecido que nos próximos Editais juntamente com o resultado final das seleções de projetos do Fundo de Apoio à Cultura será publicada a convocação para que os proponentes contemplados comprovem no prazo de 30 dias que não incidem nas vedações previstas no art. 79, do Decreto nº 34.785/2013 e alterações.

Art. 5º Nos casos em que restarem pendentes análises por parte da Secretaria de Cultura de prestação de contas de projetos anteriormente aprovados pelo beneficiário, o prazo de que trata o artigo anterior terá início somente após finalização da análise da prestação de contas pendente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria-TCDF nº 398, de 31 de julho de 2015, publicada no DODF nº 150, de 5 de agosto de 2015, página 52, ONDE SE LÊ: "...TENDO EM VISTA O QUE SE APRESENTA NO PROCESSO Nº 1463/1994...", LEIA-SE: "...TENDO EM VISTA O QUE SE APRESENTA NO PROCESSO Nº 4.288/1998..."

SECRETARIA DAS SESSÕESEXTRATO DE PAUTA Nº 56/2015, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4799

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 9186/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 2) 24984/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 29196/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 8644/2013, Denúncia, TERRACAP; 5) 20487/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 22770/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 30925/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 3) 7368/2014, Aposentadoria, Maria da Conceição Lira Reis; 4) 11142/2015-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; 5) 16756/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 6) 17523/2015-e, Consulta, Empresa Privada; 7) 17760/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 19771/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 9) 21253/2015-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 32694/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 2) 17762/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 3) 34918/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 11564/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEB; 5) 11750/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAS; 6) 3545/2013, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde do DF; 7) 6587/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 14649/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 16757/2013, Representação, MPJTCDF; 10) 20061/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEASA; 11) 21823/2013, Aposentadoria, Neusa Aparecida Martins; 12) 29867/2013, Auditoria de Regularidade, POLICIA MILITAR DO DF; 13) 36421/2013, Representação, MPJTCDF- 2ª Procuradoria; 14) 5179/2014, Aposentadoria, Marly dos Santos Xavier; 15) 7007/2014, Aposentadoria, Débora Aparecida Linhares; 16) 11180/2014, Aposentadoria, Maria Luzia da Silva Rodrigues; 17) 23650/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 18) 28407/2014-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do Distrito Federal; Câmara Legislativa do Distrito Federal; 19) 1128/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 20) 12750/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 16470/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 22) 16594/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 23) 16896/2015-e, Reforma (Militar), SIRAC; 24) 16934/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 17574/2015-e, Monitoramento de Decisões, CARLOS ALBERTO JALES ; 26) 17930/2015-e, Representação, DF extintores cursos, sistema contra incêndio, informática e serviços LTDA. epp;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 39689/2007, Representação, Secretaria de Educação; 2) 10810/2010, Representação, 3ª ICE - Contas; 3) 19846/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 4) 25269/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES/DF; 5) 12565/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Educação do DF; 6) 20100/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAC; 7) 37037/2013, Representação, 3ª DIACOMP;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4795

Aos 28 dias de julho de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA. O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4794 e Extraordinárias Administrativa nº 851 e Reservada nº 1000, todas de 23.07.2015.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário que, na forma do parágrafo único do art. 26 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, concedeu ao Conselheiro PAULO TADEU licença médica, no período de 24.07 a 06.08.2015.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 22625/2013 - Despacho Nº 254/2015, Representação: PROCESSO Nº 26670/2008 - Despacho Nº 256/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 32167/2006 - Despacho Nº 251/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17189/2007 - Despacho Nº 252/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 3197/2013 - Despacho Nº 253/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 20759/2014 - Despacho Nº 255/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 18770/2014 - Despacho Nº 269/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21018/2011 - Despacho Nº 258/2015, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 42367/2006 - Despacho Nº 273/2015, Representação: PROCESSO Nº 30997/2013 - Despacho Nº 272/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6181/2010 - Despacho Nº 271/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17703/2011 - Despacho Nº 270/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19380/2015-e - Despacho Nº 268/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6800/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JANDIR JUSTO DE LIMA - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 3203/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS que cumpra, em sua totalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, os itens I e III da Decisão nº 4.467/06, indicados a seguir: "I – justificar, inclusive com declaração da chefia imediata do servidor, se ele estava exercendo atividades de fiscalização em 31.12.88, à época lotado no Posto de Abastecimento/STAS-DAG (fls. 122 e 146/148-apenso), para fins da transposição fundada na Lei nº 39/89, na forma de reiteração da diligência ordenada pelas Decisões nºs 3616/01 e 6430/05, dirigidas à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; (...) III – (...) a) tornar sem efeito os atos revisórios de fls. 52/53, na parte referente ao servidor Jandir Justo de Lima, e os abonos provisórios correspondentes (fls. 71/72), de forma a reprimir as vantagens concedidas anteriormente (art. 184, II, da Lei nº 1711/52); b) formalizar, por apostilamento, a reclassificação do cargo do ex-servidor, ocorrida nos termos da Lei nº 427/93; c) dar ciência ao servidor, para, se for do seu interesse, apresentar contrarrazões ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação a ele encaminhada, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de ser considerada ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão de proventos fundado na Lei nº 39/89, em decorrência dos esclarecimentos suscitados no item "I" anterior;" II – dar ciência à AGEFIS de que, até a presente data, o servidor não apresentou perante o Tribunal a defesa de que trata o item III.c da Decisão 4.467/06 e, por conseguinte, desde que o mesmo tenha sido devidamente notificado acerca do aludido decisum até 28.06.15, adote, in totum, as providências de que tratam as alíneas "a" e "b" do item III da referida decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 241/2004 - Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, que teve por objeto a execução de atividades relativas às áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional, a proteção e preservação do meio ambiente e conservação das áreas urbanizadas e arborizadas que sofrem influência do sistema viário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3230/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento parcial ao Pedido de Reexame (fls. 303/304), para afastar a penalidade de multa imposta pela Decisão nº 5148/2013 e pelo Acórdão nº 531/2014; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. PROCESSO Nº 14630/2006 - Admissão, sub júdice, da candidata IARA DE CASTRO MORAES, no cargo de escrivão de polícia, do concurso público regulado pelo Edital nº 01/00-PCDF. DECISÃO Nº 3204/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/44; II – em consonância com o Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência desta Corte: a) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento a decisão judicial, já transitada em julgado, que deu causa à admissão da candidata Iara de Castro Moraes, no cargo de Escrivão de Polícia, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 01/00-PCDF, publicado no DODF de 29.09.00; b) estando a admissão em conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, promover o seu registro para que possa surtir seus efeitos legais; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32082/2010 - Pedido de revisão interposto pelo Sr. JOEL RODRIGUES contra os itens II e III da Decisão nº 3470/2014. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, proferiu parecer verbal aquiescendo os termos da instrução. DECISÃO Nº 3205/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Revisão de fls. 743/755, interposto pelo Sr. Joel Rodrigues contra os termos da Decisão nº 3470/2014; II – autorizar: a) nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência desta decisão ao recorrente; b)

o retorno dos autos à Seacomp, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 6195/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3235/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração às fls. 205/210 e anexos de fls. 212/214, mantendo os termos da Decisão n.º 336/2014 e dos Acórdãos n.ºs 083/2014 e 084/2014, notificando o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 182.527,79, fl. 224, corrigido em junho de 2015, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24518/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, CAREM LÚCIA GUIMARÃES, SWEDENBERGER DO N. BARBOSA, LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO E VALTER CORREIA DA SILVA, para dar cumprimento ao item III, alínea “a”, da Decisão n.º 2.069/2015. DECISÃO Nº 3207/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento ao item III, alínea “a”, da Decisão n.º 2.069/2015; II – conceder aos Srs. Antonio Carlos Rebouças Lins, Marcos de Alencar Dantas, Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, Inês da Silva Magalhães, José Humberto Matias de Paula, Carem Lúcia Guimarães, Swedenberger do N. Barbosa, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago e Valter Correia da Silva prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar deste decisum, para a finalização e envio dos esclarecimentos pertinentes ao item III, alínea “a”, da Decisão n.º 2.069/2015; III – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35268/2014-e - Pregão Eletrônico n.º 16/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF. DECISÃO Nº 3200/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1059/2015 - GAB/SE e anexos (e-docs 09B5E0A7-c, 99C61543-c, F80D5E68-e, 6CB1003F-e, D1BB52C6-e e D4EB15D8-e), bem como da mensagem eletrônica do Pregoeiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF e anexos (e-docs CE7BD582-e, 175D968F-e e A5101095-e); II – considerar atendida a Decisão n.º 1981/2015 e, por consequência, autorizar o prosseguimento do PE n.º 16/2014 – SE/DF, na forma da última versão do Termo de Referência encaminhada a este Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 9005/2015 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo BRB – Banco de Brasília S/A, para apuração dos fatos contidos no referido Processo n.º 041.000.219/2015. DECISÃO Nº 3208/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 041.000.219/2015; II – conceder ao BRB – Banco de Brasília S.A. prorrogação de prazo por 60 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 041.000.219/2015, disso dando-lhe ciência; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9331/2015-e - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para dar cumprimento à Decisão n.º 1.561/2015. DECISÃO Nº 3209/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento da Decisão n.º 1.561/2015; II – conceder à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS mais 15 dias, a contar do conhecimento deste decisum, para complementação dos esclarecimentos pertinentes à Decisão n.º 1.561/2015; III – orientar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que as constantes prorrogações não devem se consubstanciar em rotinas administrativas, tendo em vista a proeminência dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública; IV – autorizar o retorno dos autos à unidade técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13633/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3210/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato n.º 0000663, ILMA SOUSA, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0001824, DIVINO ROSA LIMA, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0018827, JOSE WIRLIAN SARAIVA DA SILVA, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; Ato n.º 0112786, JOSÉ FERNANDES RIBAS, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – dar ciência

à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 13900/2015-e - Aposentadoria de ILEDE ALMEIDA DA SILVA - SERIS/DF. DECISÃO Nº 3211/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, do ato de aposentadoria em exame (SIRAC n.º 001037-8); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido no Processo n.º 1.258/11 quanto às alterações introduzidas pela Lei n.º 4.517/10 (alterada pela Lei n.º 5.190/13, objeto da ADI n.º 2013.00.2.029533-3) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, atentando para eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14176/2015-e - Contratações no emprego de técnico metroferroviário, especialidade técnico em edificações, realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/13. DECISÃO Nº 3212/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/13, publicado no DODF de 12.12.13, no cargo de técnico metroferroviário, especialidade técnico em edificações: David Gustavo Gonçalves da Silva, Elmo Pereira da Silva Netto, Heitor Raimundo da Silva, Jederson Lobo Ribeiro, João Vinicius de Moraes Nascimento, Leonardo Silva Rolim de Sousa, Luiz Eduardo Silva Christ Lima, Marcio da Silva Bernardo, Priscila da Cunha Cambui, Ricardo Kleber Azevedo Patriota, Tiago Nunes de Lima, Vinicius de Souza Oliveira e Wesley Soares Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15849/2015-e - Auditoria realizada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle, atual Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com foco na gestão das áreas internas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3213/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Especial n.º 03/2012-CONT/STC, que trata do exame dos atos de gestão na Secretaria de Estado de Educação (Processo n.º 480.000.016/2013); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe acerca das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em relação às irregularidades e ressalvas apontadas no referido relatório; III – autorizar o retorno dos autos à Seaud, bem como o tratamento das questões relativas à fiscalização de pessoal constantes da diligência acima em autos apartados, ao encargo da Sefipe.

PROCESSO Nº 19895/2015-e - Representação formulada pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva apontando possíveis irregularidades na Adesão da Ata de Registro de Preços n.º 005/2014, da Polícia Rodoviária Federal – PRF, que objetiva a contratação de empresa especializada na manutenção de veículos. DECISÃO Nº 3201/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação formulada pelo Sr. Luiz Gustavo da Silva, bem como da documentação que a acompanha (e-doc 78AF0E94-C), indeferindo a cautelar requerida; II – conceder à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD/DF e à empresa Ticket Serviços S.A a oportunidade de apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na mencionada representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da representação aos interessados indicados no item II; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins, sem embargo de determinar urgência em sua tramitação quando da análise dos esclarecimentos ora demandados.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 21646/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3206/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração de fls. 133/145, mantendo os termos da Decisão n.º 692/14 e dos Acórdãos n.ºs 198 e 199/14, notificando o recorrente para, em novo prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 187.995,34, fl. 161, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC n.º 435/2001 e da Emenda Regimental n.º 13/2003; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29655/2011 - Ofício n.º 195/11, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades nas festividades relativas a contratação de artistas para o evento religioso COMBRACCE, em comemoração ao centenário da Assembleia de Deus, ocorrido em 2011. DECISÃO Nº 3214/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Informação n.º 62/2015 – 3ª Diacom; II – considerar revel

o responsável, Hamilton Pereira da Silva, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94; III – aplicar a multa, com esteio no artigo 57, inciso IV da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII do RI/TCDF, ao responsável mencionado item anterior, no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), em virtude do descumprimento do item II da Decisão nº 4.031/2013, reiterado pelo Despacho Singular nº 076/14 – GCAM e, ainda, pelo item II da Decisão nº 4.156/14; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V – determinar a audiência do responsável mencionado no item acima para que apresente as suas razões de justificativa em razão das ilegalidades relatadas no Relatório de Inspeção nº 2.2001.13, consolidadas na tabela do parágrafo 15 da Informação da unidade técnica, fl. 179, tendo em conta a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; VI – autorizar o retorno dos autos à Seacomp para continuidade das ações de sua competência.

PROCESSO Nº 18598/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 3215/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC, referente ao exercício financeiro de 2012, apresentada no Processo nº 040.001.571/13; II – nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do Sr. Oswaldo Francisco de Moraes, Presidente do Conselho de Administração e Ordenador de Despesa, para que, em 30 dias, apresente razões de justificativa acerca da irregularidade contida no subitem “4.1 – Ausência de efetiva comprovação da entrega de serviços contratados” do Relatório de Auditoria nº 24/2014 – DISEG/CONAS/CONT (fls. 213-215 do Processo nº 040.001.571/13), sob pena do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, b, da LC nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21459/2013 - Tomada de contas especial, instaurada pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, para apurar possível prejuízo causado ao erário do Distrito Federal e as responsabilidades envolvidas na contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, pela Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur, para aquisição de quinze mil exemplares da 12ª edição do Guia BRASÍLIA TOURIST GUIDE 2007, destinados ao uso e distribuição nas unidades da Brasiliatur, bem como em eventos e ações voltadas a expor e desenvolver o turismo do Distrito Federal, tendo como favorecida a empresa Dupligráfica Editora Ltda. DECISÃO Nº 3216/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 723/14-GAB/SEPLAN (fl. 82), do Relatório de TCE nº 006/14-GTCE/UCTCEV/SEPLAN (fls. 83/99) e do Demonstrativo de Encerramento de TCE nº 003/14 (fls. 100/101); II – ante a ausência de prejuízo, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução - TCDF nº 102/98, considerar encerrada a tomada de contas especial em exame; III – autorizar o retorno dos autos à Secont para fim de arquivamento. PROCESSO Nº 11164/2014 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MOURA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 3217/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 18169/2014 - Aposentadoria de MARIA SUELY DE ALENCAR - SE/DF. DECISÃO Nº 3218/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 5.759/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30878/2014 - Tomada de contas especial para apurar responsabilidade civil por possíveis prejuízos decorrentes de arrendamentos de terras públicas rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3219/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.056/2008, apenso; II – considerá-la encerrada, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998-TCDF, em face de as apurações concluírem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública, e, também, em conformidade com o entendimento firmado por esta Corte (Decisões nºs 1.440/2014 – Processo nº 28.534/13, 1.332/14 – Processo nº 27.597/13, 2.227/14 – Processo nº 28.909/13, e, em especial, a Decisão nº 1.930/14 – Processo nº 28.917/13); III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF que promova, em relação aos inadimplentes relacionados às fls. 679-681 e 689 do Processo nº 017.000.056/2008, as medidas relacionadas a seguir, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; IV – autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.056/2008 à Controladoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 31688/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de

indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3220/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.780/11; II – nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no item 19 da Informação nº 113/15 – SECONT, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 161.679,04, apurada em 22.04.15 (fl. 02), quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como, dada a gravidade da falta cometida, a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 60 da mesma Lei Complementar; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32765/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3221/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Senhor Antônio Martins Carneiro (fls. 27/33) e anexos de fls. 35/36, contra os termos da Decisão nº 2.143/15 (fls. 24), haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do § 5º do art. 188 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Secont para análise da defesa apresentada e demais providências. PROCESSO Nº 10669/2015-e - Aposentadoria de LAVÍNIA DE LIMA GALVÃO - SEF/DF. DECISÃO Nº 3222/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 10707/2015-e - Representação da empresa DONIX TRADE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA., acerca do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 16/2015, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, cujo objeto é a aquisição de viaturas tipo UR (unidade de resgate tipo “C”). DECISÃO Nº 3202/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da representação; II – deixar de conceder a cautelar pleiteada; III – conceder prazo de 05 dias ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV – facultar à empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. que, no prazo de 05 dias, apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada, tendo em vista o objeto do certame ter sido adjudicado em seu favor no dia 22.07.15, nos termos do artigo 195, § 6º do Regimento Interno do TCDF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto e desta decisão, da Representação e da Informação nº 184/15 – 4ª DIACOMP ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à empresa VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12939/2015-e - Aposentadoria de MAURO SEVERINO DIAS - CLDF. DECISÃO Nº 3223/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 7326/97 – TJDF; II – estando a concessão em exame em conformidade com decisão judicial transitada em julgado no Acórdão nº 101319 – TJDF, promover o seu registro para que possa surtir os seus efeitos legais; III – alertar a jurisdicionada, no tocante à inclusão de informações no sistema SIRAC, na aba “Tempos”, que o campo “Tempo Especial” refere-se a períodos trabalhados em atividades insalubres ou perigosas no próprio Órgão. PROCESSO Nº 15962/2015-e - Admissões no cargo de professor de educação básica, disciplinas biologia, filosofia e língua portuguesa, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 3224/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10 e republicado no DODF de 18.06.10, no cargo professor de educação básica, especialidade biologia: Michelle Guilton Cotta; cargo professor de educação básica, especialidade filosofia: Adeir Ferreira Alves, Carlos Benes Soares de Andrade, Cicero Carlos Barbosa Silva, Cleiton Luis Santos Sousa, Cristina Lino do Nascimento, Edimilson Rodrigues Marinho, Evaldo José Rodrigues Procópio, Gabriel Filipe Santana Lima, Gabriel Souza Rodrigues, Isabel Santos do Nascimento Formiga, Júlio César Amaro E Silva, Livia Andreissa Alves, Margareth Reis da Costa, Morisa Alves da Rocha, Pedro Paulo Pereira da Costa, Robson Ferreira de Sousa, Silvano

Pereira Alexandre, Tiago Reis Lopes de Assis; cargo professor de educação básica, especialidade língua portuguesa; Poliana Faria Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 15970/2015-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, alusivas ao cargo de agente de gestão educacional, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3225/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0024045, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0024996, ROMILDA PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0025033, ANTONIO FORMIGA TRIGUEIRO, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0025697, FRANCISCA BATISTA BEZERRA BAIÃO, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0026214, DANIEL MOIZÉS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15997/2015-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3226/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0017691, ANGELA MARIA RIBEIRO REZENDE MENDES, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0024005, ZILDA PEREIRA DO LAGO, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0024050, SIRLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0024530, NORMA NASSER, APOSENTADORIA, SE/DF, Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0025731, SONIA MARIA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE/DF, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 16306/2015-e - Pensão militar instituída por JOSÉ FARIA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 3227/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16551/2015-e - Admissões no cargo de analista de gestão educacional, especialidade fonoaudiologia e administração, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10. DECISÃO Nº 3228/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/10, publicado no DODF de 24.08.10, no cargo de analista de gestão educacional, especialidade fonoaudiologia: Danielle Barreto e Silva Pitta, Gilmar Pinheiro Cardoso, Juliana de Moraes Caldeira Tolentino Lisboa, Raquel Alves Lopes Ribeiro, Valéria Reis do Canto Pereira e Yonara Caetano de Santana Strauss; III – tomar conhecimento da admissão e posterior exoneração de Marcelo Borges Mascarenhas do cargo de analista de gestão educacional, especialidade administração, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/10 - SEPLAG-AGE, publicado no DODF de 24.08.10; IV – autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 18759/2015-e - Representações nºs 7 e 8/15-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca das contratações de obras públicas mediante convite pelas Administrações Regionais de São Sebastião e Paranoá, com possível agressão ao art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 3229/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Representações nºs 7/2015-ML e 8/2015-ML, com os documentos que as acompanham (peças 3 e 6 a 8); b) dos Papéis de Trabalho nºs 1 a 3 (peças 9 a 11); II – autorizar: a) a realização de auditoria em autos próprios, a ser incluída no Plano Setorial de Ação da Secretaria de Auditoria referente ao exercício de 2016, para exame das questões suscitadas nas representações ora admitidas; b) o envio de cópia desta decisão ao Representante Ministerial e à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2866/1996 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. DECISÃO Nº 3231/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento imposto ao julgamento das contas anuais em análise, determinado pelo inciso IV da Decisão nº 795/02 e mantido pela Decisão nº 911/07; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas anuais dos CEL. QOPM Edes Costa (Comandante-Geral, no período de 01.01 a 31.12.1994), CEL. QOPM Túlio Cabral Moreira (Diretor de Finanças, no período de 01.01 a 31.12.1994) e CAP. QOPM Paulo Roberto Marcelino (Pagador-Geral, no período de 01.01 a 31.12.1994); III – considerar nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com erário distrital no que tange ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 986/2009 - Representação nº 02/09-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional XX – Águas Claras, na execução de obras contratadas mediante convites. DECISÃO Nº 3232/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1047/2014 – GAB/SE (fls. 375/381); II – dar quitação ao Sr. Antônio Pontes Távora, em face do recolhimento da multa que lhe foi aplicada por meio da Decisão nº 3.039/2013 e do Acórdão nº 164/2013; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35500/2009 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA/DF, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 3233/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Severino Serafim de Araújo (fls. 208/240), Milton Pinheiro de Almeida e Elisabeth Beck (fls. 241/420), Cássio Tanigushi (fls. 427/439), Danilo Pereira Aucélio (fls. 444/453) e Consuelo Esperança Alves Fernandez (fls. 469/474); b) do documento de fl. 200, que atesta o falecimento do Sr. Lamartine Brito Santos; II – considerar revel o Sr. Luís Antônio Almeida Reis por não ter atendido o chamado da Corte; III – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Luís Antonio Almeida Reis (Secretário de Estado – Respondendo, no período de 9.1 a 11.2.2008); Danilo Pereira Aucélio (Secretário de Estado – Respondendo, nos períodos de 27.3 a 4.4.2008, 13.9 a 20.9.2008 e 29.12 a 31.12.2008); Milton Pinheiro de Almeida (Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, no período de 25.8 a 8.9.2008); Lamartine Brito Santos (Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 1 a 9.11.2008, 22 a 30.11.2008 e 3 a 31.12.2008); Consuelo Esperança Alves Fernandez, (Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto, nos períodos de 10.11 a 21.11.2008 e 01.12 a 2.12.2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Cássio Tanigushi (Secretário de Estado nos períodos de 1.1 a 8.1.2008, 12.2 a 26.3.2008, 5.4 a 12.9.2008, 21.9 a 26.12.2008 e 30.12.2008), em face das seguintes falhas: 1) subitem 1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 54/10 -dívidas com pessoal; 2) subitem 1.2.5 do Relatório de Auditoria nº 54/10 - ausência de relatório de acompanhamento; 3) registro de diversas despesas compromissadas sem a emissão prévia da nota de empenho pertinente; c) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas da Srª. Elisabeth Beck (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 1.1 a 24.8.2008 e 9.9 a 30.9.2008), em face das seguintes falhas: 1) subitem 1.2.5 Relatório de Auditoria nº 54/10 - ausência de relatório de acompanhamento; 2) registro de diversas despesas compromissadas sem a emissão prévia da nota de empenho pertinente; d) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas do Sr. Severino Serafim de Araújo (Secretário Executivo/Responsável pelo Almoxarifado, no período de 1.1 a 31.12.2008), em face das seguintes falhas verificadas no inventário anual de almoxarifado: 1) estocagem conjunta de materiais de escritório, limpeza e alimentos; 2) posicionamento das estruturas do almoxarifado obstruindo a iluminação, a ventilação e as vias de acesso; 3) desorganização dos bens estocados no almoxarifado; IV – considerar, nos termos da Decisão nº 50/98 e do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com erário distrital no que tange as contas anuais em exame; V – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 040.003.755/08 e 040.001.414/09 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) a devolução dos Processos nºs 390.006.050/08, 390.006.840/08 e 390.007.185/08 à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5738/2010 - Representação nº 03/10, oferecida pelo Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidades verificadas no sistema de captação de águas pluviais do Viaduto Israel Pinheiro, na Estrada Parque de Taguatinga – EPTG. DECISÃO Nº 3199/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6491/2010 - Prestação de contas anual da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3234/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 100.002.156/2013-PRESI e anexos, considerando cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 1648/2013; II – autorizar o retorno: a) dos Processos nºs 392.004.396/2010 e 392.003.692/2010 à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; b) do feito em exame à SECONT, para as providências de estilo e o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19862/2011 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 2.564/11-CSPM, para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos Processos nºs 137.000.385/07 e 137.001.121/08, da Administração Regional do Guará – RA X. DECISÃO Nº 3236/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 150/13/GAB/CACI (fls. 147/150) e 322/13/GAB/CACI (fls.

151/165); II – ter por cumprida a Decisão nº 352/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30229/2013 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal acerca de possíveis irregularidades verificadas na contratação de empresa especializada para execução de serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia referentes à construção de um viaduto e alças de acesso na interseção da Estrada Setor Policial Militar – ESPM com as vias W-3 Sul e vias adjacentes de Brasília/DF. DECISÃO Nº 3237/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.543/13 – GAB/SO e seus anexos (fls. 22/36 e Anexos I a VII); II – considerar improcedente a denúncia objeto dos autos; III – dar ciência desta decisão ao denunciante e à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31098/2013 - Representação nº 10/2011-CF, do Ministério Público junto à Corte, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 3238/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa da Srª. Roselene Mendes da Silva (fls. 12/15), apresentadas em atenção ao inciso III, alínea “b”, item 9, da Decisão nº 49/13; II – sobrestar o exame de mérito das razões de justificativa oferecidas, até o deslinde da apuração policial a cargo da 11ª Delegacia da Polícia Civil do Distrito Federal (Ocorrência nº 7.397/13-2, Protocolo nº 1164566/13); III – solicitar à 11ª DP, da Polícia Civil do Distrito Federal, que informe as conclusões da investigação relativa à Ocorrência nº 7.397/13-2 (Protocolo nº 1164566/13), uma vez que o assunto interfere na apuração do processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33449/2013 - Denúncia encaminhada por empresa, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão nº 28/13, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SC/DF. DECISÃO Nº 3239/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT/DF (fls. 38/50); II – considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda. acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 28/13; III – dar ciência desta decisão à Representante e à empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.; IV – alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de melhorar o planejamento das contratações, no sentido de possibilitar tempo hábil para a realização regular de todas as fases licitatórias; V – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 35034/2013 - Documentação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS – ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, contendo relação de profissionais da área de saúde com carga horária superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas semanais, consoante Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNESNet (fls. 4/10). DECISÃO Nº 3240/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3.419/13-GAB/SES (fls. 37/151); II – ter por cumprida a Decisão nº 5.523/13; III – informar a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS/MPDFT que, dos profissionais de saúde identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet e relacionados no anexo do Ofício nº 555/13-SEC/2ª PROSUS/DF, apenas cinco mantêm vínculo com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e que, em cumprimento à Decisão nº 5.523/13 deste Tribunal, a referida Secretaria comprovou, por meio do Ofício nº 3.419/13-GAB/SES, a observância da carga horária pelos seguintes servidores: Vicente de Paulo Cruz Junior (Médico, 40 horas semanais), Irece Vieira Santana de Jesus (Técnica em Enfermagem, 40 horas semanais), José Carlos Fett Laydner (Médico, 20 horas semanais), Isabel de Carvalho Brito Romeu (Médica, 40 horas semanais) e Eduardo Correa Costa (Odontólogo, 20 horas semanais); IV – dar conhecimento desta decisão à Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas; V – dar conhecimento, a título de colaboração, de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à atual direção da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo novo titular foi recentemente empossado; VI – autorizar o arquivamento dos autos. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item V.

PROCESSO Nº 36855/2013 - Representação nº 25/13, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual requer informações sobre a regularidade dos ajustes firmados entre a empresa interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Administração Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3241/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 333/13 – PRE/ADASA (fls. 7/24) e 1004/15-GAB/SEGAD (fls. 34/42); II – considerar em relação à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA: a) atendido o inciso II da Decisão nº 5.759/13; b) improcedente a Representação nº 25/13; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 38165/2013 - Representação nº 26/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na locação de imóvel pertencente ao JB Shopping Administração Ltda. pela Administração Regional do Jardim Botânico – RA-XXVII para abrigar sua sede. DECISÃO Nº 3242/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 25/14/ASTEC/RA-XXVII e anexos (fls. 19/20 e Anexo I); II – ter por atendida a determinação constante do inciso III

da Decisão Liminar nº 54/13; III – considerar parcialmente procedente a Representação nº 26/13-DA; IV – determinar à Secretaria de Auditoria que inclua em roteiro de auditoria/inspeção, a ser realizada na Administração Regional do Jardim Botânico, as seguintes medidas: a) justificativas/esclarecimentos referentes à negativa de concessão de Alvará de Construção e à revogação do Alvará de Funcionamento relativos ao empreendimento JB Shopping; b) informações sobre as medidas adotadas com vistas à regularização do licenciamento da unidade imobiliária em que funciona a sede da RA-XXVII; c) informações acerca do terreno localizado no Jardim Botânico III, disponibilizado para a construção da sede da Administração Regional do Jardim Botânico, conforme noticiado nos Ofícios nºs 599/13, 579/13 e 576/13 – Anexo V; V – o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências determinadas no inciso anterior.

PROCESSO Nº 9927/2015-e - Análise de admissibilidade da representação formulada pela empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (e-doc 1E58BD1E), em face do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 24/15, do Banco de Brasília S.A., que tem por objeto a contratação de serviço de outsourcing para processamento de operações bancárias e não bancárias em equipamentos Automatic Teller Machine – ATM. DECISÃO Nº 3198/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação formulada pela empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. (e-doc 1E58BD1E); II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) abstenha-se de efetuar a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico 24/2015 – BRB, até ulterior deliberação desta Corte com relação ao mérito da representação supracitada; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação; III. conceder o prazo de 10 (dez) dias à empresa ATP – Tecnologia e Produtos S.A. para que junte aos autos Contrato Social registrado que instituiu poderes aos signatários da procuração anexa à representação; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 186/15 – 4ª DIACOMP, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Banco de Brasília S.A.; b) a ciência desta decisão à empresa representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências cabíveis. O Processo nº 6676/2013, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 52, publicado no DODF de 23/07/2015, página 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 387/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do DF, referente ao exercício de 1994. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.866/96 (2 volumes) - Apensos nºs: 040.004.955/95 e 040.002.270/95.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
CEL. QOPM Edes Costa	Comandante-Geral	01.01 a 31.12.94
CEL. QOPM Túlio Cabral Moreira	Diretor de Finanças	01.01 a 31.12.94
CAP. QOPM Paulo Roberto Marcelino	Pagador-Geral	01.01 a 31.12.94

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4795, de 28 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins. Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 388/2015

Ementa: Representação nº 02/09-CF do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, acerca de possíveis irregularidades na Região Administrativa XX – Águas Claras. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativas. Improcedência e aplicação de multa. Quitação de débito. Processo TCDF nº: 986/09.

Nome/Função: Antônio Pontes Távora.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria Geral de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta nestes autos, por meio da Decisão nº 3.039/2013 e do Acórdão nº 164/2013.

Ata da Sessão Ordinária nº 4795, de 28 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 389/2015

Ementa: Subvenção a Entidade Religiosa. Inexigibilidade. Contratação de artistas. Decisão. Reiteração. Não atendimento. Revelia. Aplicação de Multa.

Processo nº 29.655/2011.

Responsável: Hamilton Pereira da Silva, Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, em 2011.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

Ausência de justificativa para a contratação especificando de forma precisa o interesse público; ausência de atestado de exclusividade; não comprovação do profissionalismo dos artistas e ausência de registros na DRT; ausência de justificativa para escolha do contratado, para o preço contratado, de Parecer da PGDF sobre o contrato e de atestado de execução e recebimento

Penalidades aplicadas aos responsáveis: multa individual no valor de R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), nos termos do art. 57, inciso IV, da LC nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público junto à Corte, nos termos da Informação nº 62/2015 e do Parecer nº 424/2015-CF, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/1994, c/c o art. 182, inciso VIII, do RI/TCDF em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4795, de 28 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 390/2015

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 35.500/09 - Apenso nº: 040.001.414/09.

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Luís Antonio Almeida Reis	Secretário de Estado – Respondendo	9.1 a 11.2.2008
Danilo Pereira Aucélio	Secretário de Estado – Respondendo	27.3 a 4.4.2008 13.9 a 20.9.2008 29.12 a 31.12.2008
Milton Pinheiro de Almeida	Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto	25.8 a 8.9.2008
Lamartine Brito Santos	Chefe da Unidade de Administração Geral	1º.11 a 9.11.2008 22.11 a 30.11.2008 3.12 a 31.12.2008

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Consuelo Esperança Alves Fernandes	Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituto	10.11 a 21.11.2008 1º.12 a 2.12.2008

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas- SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4795, de 28 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 391/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 35.500/09 - Apenso nº: 040.001.414/09.

Nome/Função/Período: Sr. Cássio Tanigushi (Secretário de Estado nos períodos de 01.01 a 08.01.2008, 12.2 a 26.03.2008, 05.04 a 12.09.2008, 21.09 a 26.12.2008 e 30.12.2008), Srª. Elizabeth Beck (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 24.08.2008 e 09.09 a 30.09.2008) e Sr. Severino Serafim de Araújo (Secretário Executivo/Responsável pelo Almoarifado, no período de 01.01 a 31.12.2008).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

RESPONSÁVEIS	IMPROPRIEDADES
Cássio Tanigushi	subitem 1.2.3 do Relatório de Auditoria nº 54/10 - dívidas com pessoal
	subitem 1.2.5 do Relatório de Auditoria nº 54/10 - ausência de relatório de acompanhamento
	registro de diversas despesas compromissadas sem a emissão prévia da nota de empenho pertinente
Elizabeth Beck	subitem 1.2.5 Relatório de Auditoria nº 54/10 - ausência de relatório de acompanhamento
	registro de diversas despesas compromissadas sem a emissão prévia da nota de empenho pertinente
Severino Serafim de Araújo	estocagem conjunta de materiais de escritório, limpeza e alimentos
	posicionamento das estruturas do almoxarifado obstruindo a iluminação, a ventilação e as vias de acesso;
	desorganização dos bens estocados no almoxarifado;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4795, de 28 de julho de 2015.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.